

Idem de 10 de Fevereiro sobre
Officio do Administrador Ge-
ral interino de Faro, relati-
vo a concessão de licenças pa-
ra uso d'armas caça deiras

Senhora = As Espingardas são armas
defezas para todos os que não chegam a
ter em bens de raiz a quantia de 500,000
como é expreço no Alvará de 5 de Julho de
1613, os quaes carecem de licença para o
uso d'ellos, q. não é necessaria aos mais
a fazendados. O Decreto de 25 de Outu-
bro de 1836 regulando o modo de se passarem
as licenças para o uso de armas prohibi-
das q. certo que não teve intenção de ab-
solutamente prohibir o exercicio da Cas-
sa, q. para uns é meio de subsistencia,
e para outros genero de divertimento, sem-
pre entre nós permittido com certas res-
tricções. E a sim ainda q. o art. 3 do ci-
tado Decreto só fôle das licenças para
uso d'armas para tranzito, e defensa,
todavia entendendo ser uma ampliação
da Lei comprehendida na sua razão,
e espirito a concessão das licenças para
uso d'armas no exercicio da Caça, nes-

tes termos entendo que os Administradores Geraes estão authorisados para conceder licenças de arzo de Espingardas e Cadeiros a' quelles q. necessitarem de taes licenças uma vez q. elles satisfazão aos requisitos do art. 4.º do citado Decreto; Vossa Magestade porém mandará o mais perto Lisboa 1 de Março de 1837. Jose de Cupertino de Aguiar Otolini.

Mem de 28 de Fevereiro sobre representação do Conselho de Districto de Lisboa relativa a' desagradavel occorrença, q. teve lugar com o Cidadão Claudio Adrianno da Costa membro do mesmo Conselho.

Senhora = Pelo q. respeita a' 1.ª parte da representação inclusa do Conselho do Districto desta Cidade, em q. pede q. Vossa Magestade mande declarar sem effeito a Sentença do Conselho de disciplina da Guarda Nacional q. condemnou um dos membros do mesmo Conselho, cumpre-me repetir agora o que já tive a honra de dizer a Vossa Magestade no meu Officio de-